



# 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 3.716.490 de 27/04/2023

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **25 (vinte e cinco) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 27/04/2023, protocolado sob nº 3.739.787, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.716.490** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANDREZZA ROCHA PENHA:(Padrão: ICP-Brasil)  
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 27 de abril de 2023

**Assinado eletronicamente**

Oseias Ferreira Nobre Filho  
Oficial Substituto

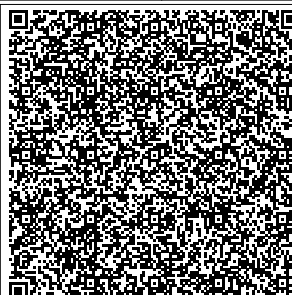
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 212,62	R\$ 60,63	R\$ 41,41	R\$ 11,23	R\$ 14,49
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,26	R\$ 4,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,09



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00211603934556031**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1115914TIEE000023269ED23L**

<p><u>Página</u> 000001/000025</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>3.716.490</b> <b>27/04/2023</b></p>	<p>Protocolo nº 3.739.787 de 27/04/2023 às 17:18:22h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.716.490</b> em <b>27/04/2023</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.</p>										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
	RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09	

DocuSign Envelope ID: 82D6F582-C682-4E63-935D-7E9F33DA6538

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA  
CAPITAL – SP

**Nome do Requerente:** Andrezza Rocha Penha

**RG:** 37.597.198-1

**CPF:** 400.246.478-45

**Nacionalidade:** Brasileira

**Estado Civil:** Solteira

**Profissão:** Advogada

**E-mail:** andrezza.penha@ecomenergia.com.br

**Telefone:** 11 3076-3024

**Endereço:** Rua Olímpíadas nº 205, conjunto 161, sala 1, CEP 04551-000, Vila Olímpia, São Paulo/SP

**Descrição Resumida:** MINUTA DO CONTRATO MODELO/PADRÃO DA ECOM COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA PARTE B – CONDIÇÕES GERAIS

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo o **registro para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 26 de abril de 2023.

DocuSigned by:  
Andrezza Rocha Penha  
Assinado por: ANDREZZA ROCHA PENHA  
CPF: 40024647845  
Papel: Advogada  
Data/Hora da Assinatura: 26/04/2023 | 15:54:27 BRT  
ICP-Brasil  
E560875AC22944AC03505BE8862B886

Andrezza Rocha Penha

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09



## CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA PARTE B - CONDIÇÕES GERAIS

### I. TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÕES

I.1. **Definição.** Para fins de interpretação do presente Contrato, as palavras e termos a seguir relacionados, sempre que iniciados por letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1.1:

"**ACL**" significa o Ambiente de Contratação Livre.

"**ACR**" significa o Ambiente de Contratação Regulada.

"**Afiliada**" significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada por tal Pessoa, Controle tal Pessoa, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

"**ANEEL**" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei nº 9.427/1996.

"**Autoridade Governamental**" significa qualquer órgão de governo em nível federal, estadual ou municipal, qualquer subdivisão política, ou qualquer departamento, órgão administrativo, autoridade, agência ou outra entidade governamental, paraestatal, pública ou oficial com jurisdição sobre a Representante, o Representado e/ou a execução de qualquer parcela do objeto deste Contrato, incluindo a CCEE e a ONS e excluindo os Foros.

"**Autorização Governamental**" significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, licença, decisão, permissão, certificação, isenção ou registro que deva ser obtido ou feito junto a uma Autoridade Governamental.

"**BBCE**" significa o Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia.

"**CCEE**" significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

"**CCER**" significa o Contrato de Compra de Energia Regulada.

"**Centro de Gravidade**" significa o ponto virtual onde as perdas entre os produtores e consumidores se igualam.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



"*CliqCCEE*" significa o sistema computacional, desenvolvido com base nas Regras de Comercialização, que suporta as transações comerciais da CCEE, facilitando o funcionamento dos principais processos de comercialização de energia elétrica.

"*Comercialização Varejista*" significa a comercialização de energia elétrica, caracterizada pela representação por agente da CCEE habilitado, das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à CCEE.

"*Contratos de Uso do Sistema*" significa o instrumento celebrado entre a permissionária de distribuição e o Representado, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição.

"*Contrato para Comercialização Varejista*" significa o Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022, parte integrante desse Contrato.

"*Contrato*" significa esse Contrato composto pelo Contrato para Comercialização, a Parte A "Condições Específicas e a Parte B "Condições Gerais".

"*Controle*" significa, em relação a uma Pessoa, o poder de isoladamente ou em conjunto com outras Pessoas, gerenciar e determinar a direção da administração e as políticas da Pessoa em questão, através da titularidade da maioria do capital votante, por força de contrato ou por qualquer outro meio. Termos derivados de Controle, tais como "*Controladora*", "*Controlado*" e outras palavras correlatas têm significado análogo ao de Controle.

"*Controvérsia*" tem o significado atribuído na Cláusula 21.1 da Parte B do Contrato.

"*Data Base*" significa a data da apresentação da Proposta Comercial, conforme item 10 da Parte A do Contrato.

"*Dia Útil*" significa qualquer dia da semana, exceto sábados e domingos e dias em que as instituições financeiras estejam autorizadas a permanecer fechadas na cidade de São Paulo - SP.

"*Distribuidora*" significa o agente titular de concessão ou permissão federal

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

*"Energia Contratada"* significa os montantes de energia contratada pelo Representado, durante a vigência do Contrato, e colocado à disposição, pela Representante, no Ponto De Entrega, mediante entrega simbólica, cujo volume para o Período de Fornecimento será especificado na Parte A do Contrato.

*"Energia Medida Ajustada"* significa o montante de energia ativa, considerada em MWh, registrada nos equipamentos de medição da distribuidora conectada, no mês civil, acrescido das Perdas, e descontada a parcela relativa ao PROINFA, respectivamente;

*"Força Maior ou Caso Fortuito"* evento definido como força maior ou caso fortuito, conforme o Artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, observados as condições do Artigo XII da Parte B do Contrato.

*"Foro"* significa qualquer tribunal judicial ou arbitral estabelecido e em funcionamento sob as Normas Legais aplicáveis.

*"IPCA"* significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (o "IBGE").

*"Legislação sobre Ética"* tem o significado atribuído na alinha "a" da Cláusula 16.1 da Parte B do Contrato.

*"Modelagem"* significa o procedimento específico destinado à vinculação de ativos de medição de geração ou consumo, a determinado agente da CCEE, para fins da contabilização e liquidação financeira e demais obrigações atinentes.

*"Modulação"* significa a distribuição da Energia Contratada conforme perfil de consumo.

*"MWh"* significa o megawatt-hora.

*"MWh médios"* significa o volume de energia elétrica disponibilizado em MWh dividido pelo número de horas do período considerado.

*"Grupo"* significa o Grupo do Representado ou o Grupo da Representante, conforme o caso.

*"Grupo do Representado"* significa (i) o Representado, suas filiais e (ii) cada Afiliada ou cada conselheiro, diretor, empregado, agente, representante,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



consultor ou contratado de (i) e (ii).

"Grupo da Representante" significa (i) a Representante e (ii) cada Afiliada ou cada conselheiro, diretor, empregado, agente, representante, consultor ou contratado de (i) e (ii).

"Norma Legal" significa qualquer norma (constitucional ou infraconstitucional), inclusive medida provisória, estatuto, lei, regulamento decreto, convênio, ou qualquer decisão similar de qualquer Autoridade Governamental.

"ONS" Operador Nacional do Sistema Elétrico, entidade criada pela Lei nº 9.648/1998, responsável pela coordenação da operação dos sistemas interligados Sul/Sudeste/Centro-Oeste/Norte e Nordeste.

"Parte A" significa as condições específicas desse Contrato.

"Parte B" significa as condições Gerais desse Contrato.

"Partes" significa o Representado e a Representante referidos em conjunto.

"Perdas" significam as perdas de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do Ponto de Entrega, conforme o caso, fixadas, desde já, em 3% (três por cento);

"Período de Fornecimento" significa o período durante o qual a Representante disponibilizará a Energia Contratada para o Representado, conforme indicado no item 3 da Parte A do Contrato e alinha "b" Cláusula 9.1 da Parte B do Contrato.

"Pessoa" significa qualquer indivíduo, espólio, sociedade, fundo, *joint venture*, consórcio, organização ou entidade, em qualquer caso, com ou sem personalidade jurídica, incluindo qualquer Autoridade Governamental.

"PLD" significa o Preço de Liquidação de Diferenças, divulgado pela CCEE, vigente para cada período de apuração e para cada Submercado.

"Prazo Razoável" significa o prazo mais curto possível à luz das circunstâncias então existentes para o cumprimento de quaisquer obrigações das Partes no âmbito deste Contrato, de forma a evitar ou minimizar atrasos na execução desse Contrato.

"Ponto de Entrega" significa o ponto localizado no Centro de Gravidade, no qual a Energia Contratada será disponibilizada pela Representante mediante

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



entrega simbólica, para fins e contabilização e liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE.

"*Preço Mensal*" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2 da Parte B do Contrato.

"*Procedimentos de Comercialização*" significam o conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE.

"*PROINFA*" significa o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica.

"*Racionamento*" significa o programa estabelecido pela Autoridade Governamental com a finalidade de promover a restrição e/ou redução compulsória do consumo ou comercialização de energia elétrica em conformidade com a Normas Legais.

"*Regras de Comercialização*" significam o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE.

"*Submercado*" significa a divisão do Sistema Interligado Nacional que faz a transmissão e a distribuição da energia elétrica no Brasil, o Submercado deste Contrato está especificado na Parte A do Contrato.

"*Sistema de Medição para Faturamento*" significa sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados.

"*Tributos*" significa todos e quaisquer impostos, taxas, preços públicos, contribuições fiscais e parafiscais, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras cobranças de natureza fiscal, instituídos ou cobrados por qualquer Autoridade Governamental de qualquer país que tenha jurisdição sobre preço, juntamente com quaisquer multas, penalidades, acréscimos e juros referentes ao mesmo.

"*Unidade Consumidora*" significa o conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



"Valor do Contrato" significa a multiplicação dos preço em reais (R\$) por MWh pelo volume (MWh) da Energia Contratada para todo Período de Fornecimento, conforme os valores expressos na tabela do item 2 da Parte A.

"Valor Total do Contrato" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 da Parte B do Contrato.

I.2. Para efeitos deste Contrato, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (a) as expressões "este Contrato", "deste Contrato", "neste Contrato" e expressões de conotação similar referem-se ao presente Contrato como um todo e não apenas ao Artigo, Cláusula, parágrafo, alínea ou frase específica em que essas expressões aparecem;
- (b) os termos utilizados no singular incluem também o plural e vice-versa; os termos utilizados em um gênero incluem todos os gêneros;
- (c) os termos "Artigo", "Cláusula", "item", "alínea" e "Anexo" referem-se ao "Artigo", "Cláusula", "item", "alínea" e "Anexo" especificado do presente Contrato e, exceto se o contexto exigir interpretação diversa, referências a uma Cláusula ou item deste Contrato devem ser compreendidas como incluindo as subcláusulas e subitens da Cláusula ou item em questão;
- (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus respectivos sucessores e cessionários autorizados;
- (e) as palavras "inclui", "incluindo", "inclusive", "compreende", "compreendendo-se", "tais como", "engloba" e expressões de conotação similar serão havidas por seguidas da expressão "sem limitação";
- (f) a conjunção "ou" não é excludente;
- (g) os títulos e cabeçalhos não devem ser levados em conta na interpretação do presente Contrato;
- (h) A expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



- (i) exceto se de outra forma disposto neste Contrato, sempre que o consentimento ou a aprovação de uma Parte for requerido nos termos deste Contrato, tal consentimento ou aprovação deve ser manifestado nos prazos estabelecidos neste Contrato e não poderá ser negado ou postergado indevidamente;
- (j) uma referência à edição ou regulamentação de uma Norma Legal inclui a referência a qualquer lei, decreto, resolução, ordem ou lei subordinada emitida sob a égide da edição ou regulamentação de tal Norma Legal; e
- (k) exceto se de outra forma expressamente consignado neste Contrato, os prazos previstos no Contrato são computados em dias corridos, ficando ressalvado, contudo, que, caso a data de vencimento de qualquer pagamento devido em decorrência deste Contrato não seja um Dia Útil, o pagamento em questão será devido no primeiro Dia Útil subsequente.

## II. OBJETO

2.1 Objeto. Conforme previsto nos itens 1 e 2 da Parte A do Contrato.

2.2 Exclusão. Não é objeto desse Contrato o suprimento físico de energia elétrica às Unidades Consumidoras do Representado.

## III. ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO

3.1 Adequação do Sistema de Medição de faturamento da Unidade Consumidora. (a) O Representado deverá adequar o Sistema de Medição de Faturamento da Unidade Consumidora, de forma a atender os procedimentos exigidos pela CCEE e Distribuidora.

(b) para fins de esclarecimentos, a emissão do documento de cobrança será devida a partir do início do Período de Fornecimento previsto no Contrato, mesmo que o Representado não tenha adequado o Sistema de Medição de Faturamento, salvo se o atraso seja atribuído possa ser atribuído ao descumprimento de uma obrigação da Representante.

(c) A Representante poderá auxiliar o Representado no processo da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da Unidade Consumidora, de forma a atender os procedimentos exigidos pela CCEE e Distribuidora.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



#### IV. PREÇO

4.1 Valor Total do Contrato. (a) As Partes desde já reconhecem que o Valor Total do Contrato corresponde ao Valor do Contrato reajustado pelo IPCA acumulado durante o período compreendido entre a Data Base e a data da apuração em questão.

(b) O Valor Total do Contrato constitui dívida líquida e certa

4.2 Valor Mensal do Documento de Cobrança. O valor mensal a ser cobrado pela Representante corresponde a multiplicação do preço anual reajustado (Preço R\$/MWh) pela energia efetivamente consumida pelo Representado e apurada pela Representante nos relatórios emitidos pela CCEE, respeitando os limites de flexibilidade previstos no item 4 da Parte A.

4.3 Reajuste. O Preço anual para cada período de suprimento será reajustado na periodicidade prevista no item 9 da Parte A do Contrato. A periodicidade do reajuste poderá ser inferior ao prazo estabelecido na Parte A, caso o prazo venha ser reduzido por Norma Legal.

4.4 Da Energia Não Contratada. Caso o consumo de energia do Representado ultrapasse o dobro da Flexibilidade Mensal prevista no item 4 da Parte A do Contrato, a Representante, a seu critério, poderá cobrar o excedente da energia utilizada e não contratada com base no valor do preço praticado no mercado de curto prazo (PLD) do mês de suprimento, para a mesma fonte da energia utilizada pela Unidade Consumidora que exceder a Flexibilidade, conforme publicado pela CCEE.

4.3 Da Alteração do Valor do Contrato. Caso, após a assinatura deste Contrato, sejam majoradas as alíquotas dos Tributos existentes ou criados novos Tributos ou contribuições parafiscais, encargos setoriais ou outros ônus de cunho legal que aumentem os custos do Representante, o Valor do Contrato será adequado de modo a refletir as respectivas alterações.

#### V. FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Documento de Cobrança. (a) A emissão, pelo Representante, do documento de cobrança da Energia Contratada será devida a partir da data de início do Período de Fornecimento.

(b) O documento de cobrança será encaminhado pelo Representante no local de entrega previsto no item 7 da Parte A do Contrato, podendo ser, a critério do Representante, de forma eletrônica ou física.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



5.2 Pagamento. (a) O pagamento do documento de cobrança será feito pelo Representado pontualmente na data estabelecida no item 6 do Parte A do Contrato, sob pena de incorrer em juros e multa de mora previstos no item 8 da Parte A do Contrato.

(b) A forma de pagamento será conforme estabelecida no item 5 da Parte A do Contrato.

(c) Caso o documento de cobrança seja apresentado fora do prazo programado para o pagamento, conforme o item 6 da Parte A do Contrato, por motivo imputável ao Representante, a data de seu vencimento será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado.

(d) O valor apurado nos termos da Cláusula 4.4 da Parte B do Contrato poderá ser cobrado pelo Representante nos termos do Artigo V da Parte B do Contrato.

5.3 Protesto. Fica a Representante autorizada a protestar os documentos de cobrança que não forem pagos no prazo estabelecido no item 6 da Parte A do Contrato, bem como, a realizar a cobrança judicial em processo de execução, servindo este Contrato como título executivo extrajudicial.

## VI. FLEXIBILIDADE

6.1 Flexibilidade Mensal. (a) O montante de Energia Contratada a ser consumido pelo Representado a cada mês do Período de Fornecimento poderá sofrer variação conforme a margem fixada pelas Partes, no item 4 da Parte A do Contrato.

(b) A Unidade Consumidora que ultrapassar a Flexibilidade mensal prevista no item 4 da Parte A do Contrato está sujeita ao pagamento da energia não contratada e utilizada, conforme Cláusula 4.4 da Parte B do Contrato.

(c) Na hipótese de alteração das Regras e Procedimentos de Comercialização com relação ao registro, contabilização e liquidação de contratos no âmbito da CCEE, as Partes acordam que a operacionalização da Flexibilidade da Energia Contratada poderá ser revista e devidamente ajustada com o objetivo de adequar-se à metodologia que passará a ser vigente. Não vejo necessidade deste item.

## VII. TRIBUTOS E ENCARGOS

7.1 Tributos. (a) O Valor Mensal do Documento de Cobrança deve ser

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



composto por (i) todos os custos e as despesas da Representante para o cumprimento deste Contrato e (ii) os Tributos (inclusive PIS/COFINS e exceto ICMS, o qual será adicionado ao Preço para fins de faturamento, quando aplicável, nos termos da Legislação Aplicável à época do faturamento) e/ou os Encargos Setoriais incidentes sobre o faturamento da Energia Contratada para entrega no Centro de Gravidade do Submercado indicado na Parte A do Contrato, conforme alíquotas vigentes.

(b) Conforme o item 11 da Parte A do Contrato, o Valor do Contrato pode ou não estar contemplado o PIS/COFINS, caso não esteja, no momento da emissão do documento de cobrança, o Representante deverá acrescer Valor Mensal do Documento de Cobrança.

(c) Caso haja cobrança de Tributos em montante inferior ao efetivamente devido, a Representante emitirá um documento de cobrança complementar ao documento de cobrança do mês de Suprimento, com o valor da diferença entre o Tributo cobrado em valor inferior e o valor do Tributo efetivamente devido.

(d) Caso, após a assinatura do presente Contrato, haja a criação, alteração, extinção ou modificação de Tributos e/ou Encargos Setoriais relacionados ao objeto deste Contrato, nos termos da Norma Legal aplicável, e caso sejam comprovados tanto sua incidência direta sobre as atividades deste Contrato quanto o seu respectivo impacto financeiro, o Valor do Contrato será ajustado, na exata medida dos impactos verificados, para mais ou para menos, mediante o envio de notificação da Parte interessada à outra Parte informando o evento, a data de sua ocorrência, os impactos sobre o Preço e os novos valores, bem como a data em que tais valores passam a entrar em vigor.

(e) As Partes reconhecem e concordam, não obstante o previsto acima, que não poderão motivar revisões do Preço as alterações relativas a (i) Encargos Setoriais que não incidam diretamente sobre as atividades contempladas pelo Contrato; e (ii) aos Tributos relacionados às atividades próprias e de responsabilidade exclusiva das Partes, dentre os quais os incidentes sobre a renda, lucro, propriedade, dividendos e operações financeiras.

(f) Todos os Tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Norma Legal vigente, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento de determinado Tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo, e observando o disposto nessa Cláusula.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



7.2 Encargos. Será de responsabilidade da Representante o Encargo de Energia de Reserva - EER e o Encargo de Serviços do Sistema - ESS, conforme definido nos Procedimentos de Comercialização.

## VIII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigação das Partes. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as Partes obrigam-se a:

- a) observar e cumprir rigorosamente toda a Norma Legal aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;
- b) obter e manter válidas e vigentes, durante todo o Período de Fornecimento, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no que couber; e
- c) informar a outra Parte, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nos termos deste Contrato

8.2 Obrigação do Representado. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, o Representado obriga-se a:

- a) informar o Representante qualquer alteração em seu cadastro ou societária, para que o Representante possa proceder com a atualização perante a CCEE;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



- b) atender no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à comercialização varejista ou ainda previstas nas normas setoriais;
- c) atualizar e manter sempre atualizado o seu cadastro perante o Representante para que este possa informar a CCEE;
- d) fornecer o CCER para a Representante no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do Contrato;
- e) cumprir, por si ou por meio de terceiros, com os requisitos constantes nos procedimentos de comercialização e procedimentos de rede para a regular execução deste Contrato, incluindo mas não se limitando a adequação de seu Sistema de Medição para Faturamento;
- f) Responsabilizar-se e assumir os custos decorrentes dos Contratos de Conexão e de Uso da Rede Básica de Transmissão ou de Distribuição; as perdas decorrentes do transporte de energia do Centro de Gravidade até a Unidade Consumidora; e os encargos e custos específicos ao tipo de agente estipulados pela ANEEL, pela CCEE ou pelo ONS; e
- g) Ressarcir o Representante todo e qualquer valor que esta venha a incorrer em decorrência de sua exposição na CCEE por força da aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização, em decorrência do descumprimento de suas obrigações previstas nesse Contrato.

8.3 Obrigações do Representante. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, o Representante obriga-se a:

- a) Registrar a Energia Contratada na CCEE;
- b) Proceder com a solicitação de Modelagem da(s) Unidade Consumidora(s);
- c) Atualizar e manter sempre atualizado o cadastro do Representado perante a CCEE, conforme as atualizações informadas pelo Representado;
- d) Comunicar o Representado às solicitações da CCEE direcionadas à ele.

8.4 Comunicação da CCEE. Caso o Representando não atenda ou cumpra com uma solicitação da CCEE, no prazo informado pelo Representante, o Representado estará sujeito à (i) imposição de penalidades; (ii) sanções da CCEE; (iii) desligamento da CCEE; e conseqüente (iv) suspensão do fornecimento das Unidades Consumidoras.

## IX. PERÍODO DE FORNECIMENTO

9.1 Período de Fornecimento. (a) O fornecimento da Energia Contratada deverá ser cumprido pelo prazo previsto no item 3 da Parte A ou na comunicação enviada pelo Representante conforme alinha “b” abaixo, desde

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



que o Representado cumpra com suas obrigações previstas nos Contrato e o Contrato não seja rescindido por quais quer das hipóteses previstas na Cláusula 11 da Parte B do Contrato.

(b) Caso não seja possível identificar na data de assinatura do Contrato o início do período de fornecimento da Energia Contratada, em até 45 dias contados da data de assinatura do Contrato, o Representante deverá enviar comunicação ao Representado, informando a data do Período de Fornecimento.

(c) A Representante só poderá comunicar a data de Período do Fornecimento, nos termos do item “b” acima, caso o Representando forneça o CCER ou a Representante consiga obter junto a Distribuidora.

(d) A Energia Contratada será fornecida partir das 00hr e 00min. da data de início do Período de Fornecimento e findará às 24hr e 00min. da data de término do Período de Fornecimento, conforme previsto na tabela do item 2 da Parte A do Contrato.

## X. VIGÊNCIA

10.1 Vigência. O Contrato entra em vigor na data de assinatura da Parte A do Contrato e se encerra no término de todas as obrigações contratuais assumidas pela Partes no Contrato.

## XI. RESCISÃO

11.1 Rescisão. O presente Contrato poderá ser rescindido motivadamente nos seguintes casos ou eventos:

- Impossibilidade da migração para o mercado livre por responsabilidade atribuída ao Representando;
- Requerimento de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- Descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Parte infratora neste Contrato, e desde que não seja sanada no prazo de 10 dias contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte inocente à Parte infratora;
- Atraso no pagamento de qualquer documento de cobrança, acrescido dos juros de mora, por prazo superior a 45 dias contados da data do vencimento do respectivo documento de cobrança;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



- e) Inabilitação superveniente da Representante para Comercialização Varejista;
- f) Rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Uso de Sistema de Distribuição do Representado; e
- g) Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, após prévia notificação escrita enviada por uma Parte à outra, que perdure por um prazo superior a 60 dias consecutivos e que impeça uma das Partes a cumprir com suas obrigações previstas nesse Contrato.

11.2 **Procedimento.** A rescisão prevista na Cláusula 11.1 da Parte B do Contrato se operará mediante notificação pela Parte adimplente à outra Parte e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de 30 dias da data de término, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido nos Procedimentos de Comercialização, tornando-se exigível as obrigações decorrentes da rescisão deste Contrato.

11.3 **Resilição.** Qualquer das Partes, a seu critério, poderá resilir o presente Contrato, mediante aviso prévio escrito (incluindo à CCEE), com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da contabilização na CCEE, conforme definido nos Procedimentos de Comercialização.

11.4 **Consequências.** (a) Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, motivada ou imotivadamente, o Representante deverá dar início à solicitação da desmodulação da(s) Unidade(s) Consumidora(s) do Representado perante à CCEE.

(b) O Representado autoriza que o Representante proceda com as medidas necessárias para desmodulação de sua(s) Unidades Consumidoras.

(c) Sem prejuízo do disposto na alínea “a” e “b” acima, caso o Representado pretenda dar seguimento na continuidade de contratação de energia no mercado livre, este deverá diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do efetivo término deste Contrato, optando por uma das condições abaixo:

- i. Contratar com outro agente habilitado sua representação na CCEE, em nome e conta do novo representante, isentando a Representante de todo e quaisquer ônus, responsabilidades e penalidades;
- ii. Aderir à CCEE em nome próprio, sem prejuízo de, observadas as condições cabíveis, contratar parte de suas necessidades de energia com a distribuidora local; ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



iii. Sendo consumidor, contratar seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, nos termos dispostos nas Normas Legais.

(d) A Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Contrato, inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades decorrentes.

(e) As Procurações outorgadas pelo Representado ao Representante, nos termos do item 12 da Parte A do Contrato, deverão permanecer válidas até ocorra a efetiva desmodulação da(s) Unidade(s) Consumidora(s) do Representado na CCEE.

11.5 Multa Rescisória. A Parte que der causa a rescisão contratual, motivadamente ou imotivadamente, ficará obrigada a pagar à outra Parte uma multa por rescisão antecipada correspondente a 30% do Valor Total do Contrato remanescente, a ser apurado na data rescisão.

11.6 Compensação Financeira (a) Sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 11.1 da Parte B do Contrato, a Parte que der causa a rescisão, motivada ou imotivadamente, ficará obrigada compensar financeiramente os danos causados em decorrência da reposição do volume de Energia Contratada, conforme as formula abaixo.

$$PDC = \sum_{k=1}^n \left[ \frac{ERes_k * (PER_k - PEC_k)}{(1+i)^k} \right]$$

Onde,

$PDC$  = Indenização por danos diretos sofridos pela Parte que não deu causa a rescisão calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, inferior a R\$0,00;

$ERes_k$  = Energia Residual Contratada, em MWh, que representa a Energia Contratada para cada Mês Contratual compreendido entre a data da efetivação da rescisão e o término do Período de Fornecimento;

$PEC_k$  = Valor do Contrato válido para cada ano do Período de Fornecimento, reajustado, conforme Parte A do Contrato, vigente na data da rescisão/inadimplemento;

$PER_k$  = Preço de Energia de Reposição, que significa o preço da energia elétrica a ser contratada para substituir o presente Contrato, tendo como referência o preço divulgado pela BBCE. Caso não seja possível utilizar o preço divulgado pela BBCE, por qualquer razão

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



que não esteja sob o controle das Partes, a Parte que não der causa a rescisão deverá apresentar 3 (três) propostas de comercialização, em condições similares àquelas constantes neste Contrato e vigentes na data da rescisão/inadimplemento, obtidas com empresas cujo capital social seja equivalente ou superior ao da Representante, tendo optado pela contratação da melhor proposta;

$k$  = Cada um dos “n” Meses Contratuais compreendidos entre a data da efetivação da rescisão e o término do Período de Fornecimento do Contrato, constante no item 3 da Parte A do Contrato;

$i$  = Taxa de desconto de 1% ao mês.

11.7 Da Cobrança. (a) A Multa Rescisória e a compensação financeira será cobrada pelo Representado conforme item 5 da Parte A e, no que couber, nos termos do Artigo V da Parte B do Contrato.

(b) A Multa Rescisória e compensação financeira será devida pela Parte que não der causa a rescisão no prazo de 10 dias contados da data da rescisão.

(c) O atraso no pagamento de quaisquer das Multas ou compensação financeira incidirá juros e multa de mora previsto no item 8 da Parte A do Contrato.

## XII. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1 Força Maior ou Caso Fortuito. (a) Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Força Maior ou Caso Fortuito, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

(b) A Parte afetada pela ocorrência de um evento de Força Maior ou Caso Fortuito deverá comunicar o fato à outra Parte num Prazo Razoável, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do evento de Força Maior ou Caso Fortuito, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o evento de Força Maior ou Caso Fortuito a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. A suspensão das obrigações em decorrência de Força Maior ou Caso Fortuito não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do evento de Força Maior ou Caso Fortuito.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



(c) A Parte afetada pelo evento de Força Maior ou Caso Fortuito deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes da Força Maior ou Caso Fortuito que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

(d) Cessado o evento de Força Maior ou Caso Fortuito, a Parte que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra Parte em Prazo Razoável, mediante notificação por escrito, ficando a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das obrigações na forma prevista neste Contrato.

(e) Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de Força Maior ou Caso Fortuito qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência, ou cujas consequências as Partes não pudessem prever na data de celebração deste Contrato e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato, tais como:

- i. Quaisquer atos da natureza, tais como tempestades, inundações, deslizamentos de terra, raios, terremotos ou outros abalos sísmicos; ou
- ii. Quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, tais como guerras, sabotagens, bloqueios militares, revoltas, motins, embargos, repressões, comoções civis ou outros atos de inimigos públicos.

(f) Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará um evento de Força Maior ou Caso Fortuito a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete uma obrigação de qualquer das Partes:

- i. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes; ou
- ii. Insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas Partes Relacionadas ou de Terceiros; ou
- iii. Perda de mercado do Representado ou a impossibilidade do Representado de utilizar ou revender, de forma econômica, a Energia Elétrica Contratada; ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



- iv. A possibilidade que se apresentar ao Representante ou ao Representado, respectivamente, de vender ou comprar a Energia Elétrica Contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste Contrato; ou
- v. Alterações/oscilações no PLD;
- vi. Greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados do Representado ou do seu Grupo; ou
- vii. Eventos de contágio de vírus/epidemias que impliquem em decretações de isolamento social e/ou quarentena, como na Pandemia ocorrida com o Covid-19.

(g) A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados acima com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste Contrato, arcando a Parte que der causa à rescisão com as penalidades previstas nas Cláusulas 11.5 e 11.6 da Parte B deste Contrato.

### XIII. DO RACIONAMENTO

13.1 Racionamento. Na eventual vigência de racionamento decretado pelo Poder Concedente, as responsabilidades contratuais das Partes serão regidas pelas disposições previstas nas Normas Legais a este Contrato, reduzindo-se, se for o caso, os montantes da Energia Contratada e correspondente faturamento na exata proporção das metas estabelecidas pela Norma Legal para o segmento ao qual o Representado se enquadre.

### XIV. MUDANÇA DE NORMA LEGAL

14.1 Alteração da Norma Legal. (a) No caso de início de vigência ou alteração da Norma Legal aplicável, em especial as relativas ao funcionamento do setor de energia elétrica, que cause um desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial das condições comerciais previstas na Parte A do Contrato, onerando excessivamente, dificultando ou prejudicando o pontual e fiel cumprimento das obrigações de uma das Partes, as Partes avaliarão, mediante solicitação justificada da Parte afetada, dentro de um período de 30 dias contado da referida solicitação, os efeitos de tal alteração da Norma Legal aplicável nas obrigações assumidas nos termos deste Contrato, comprometendo-se desde já a adotar medidas que restabeleçam o *status quos* antes do início da vigência ou da alteração da Norma Legal.

(b) Da solicitação de avaliação referida nesta Cláusula deverão constar informações que indiquem com clareza:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



- i. demonstração que a alteração da Norma Legal atende aos critérios especificados nesta Cláusula;
- ii. a abrangência da alteração da Norma Legal e seus efeitos sobre o cumprimento das obrigações contratuais da Parte afetada;
- iii. indicação de eventuais soluções alternativas que sejam do conhecimento da Parte afetada e que possam evitar a revisão do Valor do Contrato; e
- iv. os custos adicionais incorridos ou a serem incorridos ou, conforme o caso, a diminuição de custos propiciada pelo início de vigência ou pela alteração da Norma Legal aplicável, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

(c) As Partes reconhecem, nos termos do parágrafo único do artigo 473 do Código Civil, que o Representante efetuou investimentos consideráveis para comprar a Energia Contratada e prestar garantia perante a CCEE, tais custos serão considerados na aplicação dessa Cláusula e na hipótese em qualquer hipótese de rescisão do Contrato.

## XV. COMUNICAÇÃO

15.1 Comunicação. Qualquer comunicação ou aviso de uma Parte à outra a respeito deste Contrato, será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente, ou enviado por correio, ou por meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser encaminhado para os endereços constantes no preâmbulo da Parte A do Contrato.

## XVI. COMPLIANCE

16.1 Declaração das Partes. As Partes declaram e garantem uma à outra que:

- (a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei da Defesa da Concorrência, Lei das Licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislação sobre Ética"), no que for aplicável;
- (b) não violaram e não as violarão, não praticaram e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal;
- (c) não tomaram e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



- (d) não realizaram e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer em desacordo com a Legislação sobre Ética, de forma direta ou indireta, uma à outra ou quaisquer terceiros;
- (e) não têm nenhuma relação atual ou iminente que crie conflito de interesses ou que de algum modo inviabilize a execução do objeto deste Contrato; e,
- (f) todas as informações enviadas à outra Parte são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão, no momento em que foram prestadas.

16.2 Obrigação. (a) Cada uma das Partes deverá, no âmbito deste Contrato e na hipótese de violação de qualquer dos itens da Cláusula 16.1, (i) informar à outra Parte, em Prazo Razoável, acerca das referidas violações; e, (ii) isentar a Parte inocente de toda e qualquer responsabilidade relacionada à referida violação, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, incluindo, mas não se limitando, às condenações administrativas ou judiciais e honorários ("Danos") que vier a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses.

(b) As Partes concordam que o descumprimento das regras dispostas nesse Artigo XVII d Parte B do Contrato poderá ensejar a rescisão motivada do presente Contrato, mediante notificação da parte inocente à inadimplente, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

(c) As Partes estabelecem entre si a obrigação de apresentar todo e qualquer documento que, solicitado de forma justificada pela outra Parte, ateste o adimplemento das obrigações contratuais.

## XVII. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Proteção de Dados. As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



## XVIII. DAS DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

18.1 Responsabilidade Social. (a) As Partes se comprometem a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

(b) As Partes se comprometem a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, conforme Normas Legais.

(c) As Partes se comprometem a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h às 05 h.

18.2 Responsabilidade Ambiental. As Partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais;

## XIX. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1 Limite de Responsabilidade. (a) A responsabilidade agregada máxima de uma Parte perante a outra Parte em decorrência deste Contrato não poderá ultrapassar o valor correspondente a 100% do Valor Total do Contrato vigente na data da apuração pertinente.

(b) Sem prejuízo das multas previstas nesse Contrato, nenhuma Parte será responsável perante a outra por lucros cessantes, perda de receita ou perda de oportunidade incorridos pela outra Parte em virtude da execução ou inexecução de suas obrigações sob este Contrato, exceto se decorrentes de fraude, dolo ou culpa grave de qualquer membro do Grupo das Partes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



## XX. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Lei de Regência. Este Contrato será rígido e interpretado de acordo com as Normas Legais da República Federativa do Brasil.

20.2 Validade e Exequibilidade. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição, e as Partes deverão prontamente negociar em boa-fé qualquer alteração contratual necessária para eliminar tal nulidade ou inexecutabilidade.

20.3 Integralidade do Contrato. O presente Contrato representa o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste Contrato e substitui todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as mesmas, de qualquer espécie, seja escrito ou verbal, expresso ou implícito, no que se refere ao seu objeto.

20.4 Aditamento ao Contrato. Este Contrato somente poderá ser aditado por instrumento escrito assinado pelas Partes.

20.5 Tolerância. Salvo disposição expressa em contrário neste Contrato, a eventual abstenção, omissão, demora, concessão de prazo ou tolerância de qualquer das Partes no exercício, ou o exercício parcial, de qualquer direito a elas conferidos por este Contrato não constituirá novação nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por elas exercidos integralmente a qualquer tempo. Exceto nos casos em que este Contrato expressamente preveja o contrário, qualquer direito ou remédio que as Partes possam ter em decorrência deste Contrato é cumulativo e em adição a outros direitos e remédios que as Partes possam ter.

20.6 Declaração. As Partes declaram e garantem uma à outra que são titulares de todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para o desempenho de suas atividades e celebrar este Contrato para assumir e cumprir com as obrigações deste Contrato, sem que sejam, de qualquer modo, violados outros contratos de que sejam parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que estejam sujeitas a qualquer tempo.

20.7 Sigilo. Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 212,62	RS 60,63	RS 41,41	RS 11,23	RS 14,49	RS 10,26	RS 4,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 355,09

DocuSign Envelope ID: 1D7890EF-4953-4A99-9502-745B01C54024



20.8 Cessão (a) A Representante poderá ceder o Contrato para outra empresa pertencente ao Grupo, sem a necessidade de previa anuência do Representado, devendo as Partes celebrar esta cessão mediante assinatura de termo aditivo.

(b) O Representado não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da Representante.

20.9 Disposições Conflitantes. No caso de qualquer conflito ou divergência entre este (1) Contrato para Comercialização, a (2) Parte A “Condições Específicas e (3) Parte B “Condições Gerais”, prevalece um documento sobre o outro respeitando a ordem em que estão listados nessa Cláusula (do menor para o maior).

20.10 Sobrevivência das Disposições. As disposições deste Contrato que, por sua natureza, devam sobreviver ao término deste Contrato, deverão sobreviver à sua rescisão.

## XXI. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.1 Controvérsia. As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé qualquer disputa, questão, dúvida ou divergência (“Controvérsia”) relacionada direta ou indiretamente, total ou parcialmente a este Contrato, no prazo de até 15 dias contados da data da primeira notificação com essa finalidade.

21.2 Foro. Caso as Partes não consigam resolver a Controvérsia de forma amigável, as Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

